



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Fundação Estadual do Meio Ambiente

Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste de Minas - Coordenação de Análise Técnica

Parecer nº 14/FEAM/URA LM - CAT/2024

PROCESSO N° 2090.01.0005096/2024-19

Nº DOCUMENTO DA CONTINUAÇÃO DO PARECER ÚNICO VINCULADO AO SEI: 82939196					
INDEXADO AO PROCESSO:		PA SLA:		SITUAÇÃO:	
Licenciamento Ambiental		1609/2023		Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: LOC (LAC 1)		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos			
EMPREENDERDOR: BONSUCESSO MADEIRA TRATADA (EX - LUCIANO DE OLIVEIRA)				CNPJ: 00.121.877/0001-30	
EMPREENDIMENTO: BONSUCESSO MADEIRA TRATADA (EX - LUCIANO DE OLIVEIRA)				CNPJ: 00.121.877/0001-30	
MUNICÍPIO: Santa Maria do Suaçuí			ZONA: Rural		
COORDENADAS (DATUM): SIRGAS 2000		GEOGRÁFICAS	LAT 18° 10' 34.98"S		LONG 42° 16' 55.55"O
CERTIDÃO DE USO INSIGNIFICANTE DE RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico n.º 0000447052/2023 (Processo n.º 0000074963/2023)					
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: --					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:					
INTEGRAL	ZONA AMORTECIMENTO	DE	USO SUSTENTÁVEL	X	NÃO
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Suaçui Grande			
CH: DO4 - Rio Suaçui Grande		CURSO D'ÁGUA LOCAL: Córrego da Malva			
CÓDIGO	ATIVIDADE LICENCIAMENTO (DN 217/17)	OBJETO DO	PARÂMETRO	CLASSE	PORTE

A-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal = 10.000 m ³ /ano	4	P
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO		REGISTRO		
Higor Catarina Godinho - Engenheiro Ambiental e Sanitarista, Engenheiro de Segurança do Trabalho		CREA-MG 243196/D ART MG20232220440		
RELATÓRIO DE VISTORIA: Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº. 56/2023		DATA: 25/09/2023		
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MATRÍCULA		
Uriálisson Matos Queiroz - Gestor Ambiental		1.366.773-8		
Henrique de Oliveira Pereira - Gestor Ambiental		1.388.988-6		
Emerson de Souza Perini - Gestor Ambiental de formação jurídica		1.151.533-5		
De acordo: Carlos Augusto Fiorio Zanon – Coordenador de Análise Técnica		1.368.449-3		
De acordo: Kyara Carvalho Lacerda – Coordenadora de Controle Processual		1.401.491-4		



Documento assinado eletronicamente por **Uriálisson Matos Queiroz, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 28/02/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Fiorio Zanon, Diretor (a)**, em 28/02/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emerson de Souza Perini, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 28/02/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Henrique de Oliveira Pereira, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 28/02/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kyara Carvalho Lacerda, Diretor (a)**, em 28/02/2024, às 21:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **82319436** e o
código CRC **BF6CC626**.

Referência: Processo nº 2090.01.0005096/2024-19

SEI nº 82319436



1. Resumo

O responsável pelo empreendimento BONSUCESSO MADEIRA TRATADA (EX-LUCIANO DE OLIVEIRA-ME) atua no ramo de tratamento químico para preservação de madeira, exercendo suas atividades na zona urbana do Município de Santa Maria do Suaçuí, MG. Em 20/07/2023, foi formalizado na URA/LM, por meio da plataforma eletrônica SLA (Solicitação nº 2023.07.01.003.0003395), o Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental de nº 1609/2023 fase LOC, na modalidade de LAC 1.

A atividade a ser licenciada, segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, é descrita como “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”, com produção nominal de 10.000 m³/ano, em empreendimento já instalado na Avenida Firmiano Lacerda, n.º 670, bairro Cecília Dupin, zona urbana do Município de Santa Maria do Suaçuí, MG, conforme se extrai do Cadastro de Pessoas Físicas e Jurídicas – CADU.

Em consulta à plataforma IDE-SISEMA e, de acordo com os dados informados pelo empreendedor, não foi verificada a incidência de critérios locacionais na área do empreendimento.

A fim de subsidiar a análise do licenciamento foi realizada vistoria no empreendimento em 27/09/2023, gerando o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 56/2023 (Processo SEI 1370.01.0045323/2023-04, id. 74150876).

A água utilizada para demanda hídrica do empreendimento é proveniente de captação subterrânea em poço manual, mediante autorização da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº 0000447052/2023.

Em virtude da localização do empreendimento em área urbana foi dispensada a apresentação do recibo do Cadastro Ambiental Rural - CAR. Conforme informado no SLA (mediante marcação nos códigos 08038 e 11072) não haverá intervenções ambientais passíveis de autorização para implantação e operação do empreendimento. As intervenções ocorridas anteriormente foram regularizadas.

São gerados no empreendimento efluentes provenientes do esgotamento sanitário referente a contribuição de 4 funcionários. O efluente sanitário é tratado em sistema fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro. O tratamento químico da madeira não gera efluentes industriais, pois o circuito é fechado, não havendo descarte do produto químico utilizado. Após a saída da autoclave, a madeira permanece sobre piso impermeabilizado conectado a canaletas que direcionam o produto ao tanque de armazenamento, sendo feita a complementação da concentração para tratar novas madeiras.

O armazenamento temporário e a destinação final dos resíduos sólidos são ajustados às exigências normativas.



Dessa forma, a partir dos estudos apresentados e das medidas de controle adotadas, a equipe interdisciplinar da URA/LM sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental Concomitante – LAC1 (LOC), do empreendimento BONSUCESSO MADEIRA TRATADA (EX-LUCIANO DE OLIVEIRA-ME), conforme determinado na Resolução CONAMA nº 237/1997, Decreto Estadual nº 47.383/2018, Lei Estadual nº 21.972/2016 e DN COPAM nº 217/2017, com apreciação do parecer técnico pela Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro - URA/LM da Fundação Estadual do Meio Ambiente – Feam.

2. Introdução

2.1. Contexto histórico

O empreendimento obteve a Licença de Instalação Corretiva - LIC nº 002/2013 mediante formalização do processo SIAM 09346/2012/001/2012 para a atividade “G-03-07-7 Tratamento químico para preservação de madeira”, com produção nominal de 10.000 m³/ano, sob a égide da Deliberação Normativa nº 74/0004, com validade de 4 anos.

Posteriormente o empreendedor formalizou o processo SIAM 09346/2012/004/2014 obtendo Licença de Operação - LO nº 001/2016 para a atividade “G-03-07-7 Tratamento químico para preservação de madeira”, com produção nominal de 10.000 m³/ano, sob a égide da Deliberação Normativa nº 74/0004, com validade de 6 anos.

Visando continuar operando as atividades, o empreendedor formalizou em 20/07/2023 o processo SLA 1609/2023 para Licença de Operação Corretiva - LOC, na modalidade LAC1, mediante solicitação 2023.07.01.003.0003395, para a atividade de “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”, com produção nominal de 10.000 m³/ano, já sob a vigência da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Os parâmetros informados enquadram o empreendimento em porte “Pequeno”, potencial poluidor “Grande”, classe 04, de acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017. Não há incidência de critério locacional.

A fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, a equipe interdisciplinar da URA/LM realizou vistoria técnica no empreendimento dia 25/09/2023, percorrendo as instalações e avaliando as condições ambientais de funcionamento da atividade no local, gerando o Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA nº 56/2023 (Processo SEI 1370.01.0045323/2023-04, id. 74150876). Foi verificado que na ocasião o empreendimento não se encontrava em operação. Durante a vistoria foi constatada operação do empreendimento sem que o mesmo estivesse amparado por licença ambiental ou



termo de ajustamento de conduta – TAC, razão pela qual foi lavrado Auto de Infração n.º 323884/2023.

Durante a análise do processo foi constatada necessidade de complementação de informações referente aos estudos e documentação apresentados, sendo enviado solicitação de informação complementar em 30/10/2023, as quais foram respondidas tempestivamente pelo empreendedor em 28/12/2023.

O presente Parecer Único foi elaborado a partir da vistoria técnica realizada pela equipe da URA/LM no empreendimento, dos documentos e estudos ambientais apresentados, das informações obtidas no sistema informatizado da plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do SISEMA - IDE-SISEMA, bem como da entrega das informações complementares.

O processo encontra-se formalizado com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, sob responsabilidade técnica do profissional listado na Tabela 01.

Nome do profissional	ART	Formação	Estudo
Higor Catarina Godinho	MG20232220440 CREA-MG 243196/D	Engenheiro Ambiental e Sanitarista, Engenheiro de Segurança do Trabalho	RCA/PCA

Tabela 01. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

Fonte: Autos do P.A. 1609/2023.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento BONSUCESSO MADEIRA TRATADA (EX-LUCIANO DE OLIVEIRA-ME) situa-se em propriedade na avenida Firmiano Lacerda, n.º 670, bairro Cecília Dupin, zona urbana do município de Santa Maria do Suaçuí/MG (coordenadas geográficas: Latitude 18° 10' 34.98" S Longitude 42° 16' 55.55" W), conforme Figura 1. O acesso é realizado partindo do centro do Município de Santa Maria do Suaçuí em direção norte a rodovia MGC 120 percorrendo-se aproximadamente 1,8 km.



Figura 1. ADA do empreendimento.

Fonte: Autos do PA nº 1609/2023 e Software Google Earth Pro

Quanto à escolha da localização do empreendimento, não foram descritas alternativas locacionais, uma vez que o empreendimento já se encontra instalado no local, conforme descrito no histórico do mesmo no item anterior.

O terreno onde o empreendimento está locado possui uma área total de 4.384,33 m², sendo 345,66 m² de área construída e 4.038,67 m² de área não construída. Apesar da baixa taxa de área construída, referente à 7,88% da área total, não há previsão de implantação de novas instalações no local, segundo informado no estudo apresentado.

Possuindo como atividade econômica principal o comércio varejista de madeira e artefatos, toda a atividade da empresa é voltada para o trabalho com eucalipto, sendo esta a sua principal matéria-prima. Os principais produtos são estacas para cercas (500 peças/mês), mourões para curral (300 peças/mês) e caibros (120 peças/mês). O local de acondicionamento dos produtos fabricados é o pátio da empresa, onde algumas peças ficam em área coberta e outras não, a depender de suas propriedades gerais e finalidade. As peças que passam pelo processo de tratamento com o produto químico CCA – Arseniato de Cobre Cromatado (MADEPIL AC-40), preparado à base de Ácido Crômico, Óxido Cúprico e Pentóxido de Arsênio (24,4%), ao saírem da autoclave ficam estocadas em local coberto, composto por piso em concreto impermeabilizado até a sua completa secagem. Completado o processo, as peças podem ficar acondicionadas em ambiente totalmente aberto. O



tratamento da madeira *in natura* com o CCA, preservativo hidrossolúvel, garante ação fungicida e inseticida, aumentando a vida útil das peças.

Para garantir o pleno funcionamento das atividades da empresa, 4 funcionários trabalham no local, sendo 3 responsáveis pelo processo produtivo e 1 alocado no setor administrativo, todos com uma jornada de trabalho de 8 horas diárias e seis dias semanais.

A infraestrutura do empreendimento é composta por um pátio para entrada e saída de veículos e depósito do material (chegada das peças de madeira e expedição das peças após tratamento); unidade de tratamento de madeira; edificação contendo um cômodo para depósito de materiais e resíduos, edificação contendo escritório, banheiro e área para refeitório.

A unidade de tratamento de madeira é composta por uma autoclave, tanque de armazenamento do CCA e reservatório abaixo da autoclave para contenção de possíveis vazamentos. Toda a área é coberta e com piso concretado, contendo canaletas para direcionamento de líquidos (em direção ao reservatório) ao redor da autoclave e do trilho por onde passa o vagonete que transporta a madeira.

Processo produtivo

Na primeira etapa do processo produtivo, a madeira *in natura* é preparada para inserção no cilindro de alta pressão (autoclave), onde todas as cascas existentes no eucalipto são retiradas, bem como pontas indesejadas, deixando-o totalmente liso e seco. A partir daí, tais resíduos sólidos são acondicionados em áreas a céu aberto, onde futuramente são doados e/ou utilizados como adubo em local predefinido. Mensalmente, em média, 35 m³ (trinta e cinco metros cúbicos) de madeira são processados no empreendimento, sendo sua totalidade composta pela espécie eucalipto, único insumo utilizado nesta etapa produtiva. No tocante ao maquinário necessário para a preparação da madeira, serras circulares, motosserras e uma garra florestal são manuseados pelos funcionários, onde eventuais ruídos são emitidos. Os eucaliptos utilizados no processo produtivo são comprados de terceiros, majoritariamente do Sr. Sebastião Eustáquio de Oliveira, possuidor do registro número 26042/2021 no banco de dados do Instituto Estadual de Florestas – IEF, referente à atividade “Extrator/Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora - Toras ou Toretes”. Atualmente, os eucaliptos usados como matéria-prima foram adquiridos do Sr. Lafaiete Gomes de Moura, portador do registro número 47799/2022, através da Comunicação de Colheita CC1521-2022, atrelada ao Cadastro de Plantio PL7870 - 2022. Ao chegarem no pátio do empreendimento, os eucaliptos são empilhados e acondicionados ao ar livre.



Figura 1. Área de empilhamento da madeira

Fonte: acervo fotográfico da vistoria



Figura 2. Área de empilhamento da madeira

Fonte: acervo fotográfico da vistoria

Com as peças de eucalipto inseridas na autoclave, inicia-se, de fato, o processo de tratamento da madeira. O cilindro de alta pressão produz um vácuo com a finalidade de extrair o ar da autoclave e das cavidades celulares da madeira, sendo a 560 mmHg (milímetros de mercúrio) durante 20 minutos. Com o vácuo mantido, a solução preservativa utilizada no tratamento (CCA) é introduzida de maneira



automática na autoclave. Com a autoclave totalmente cheia, o vácuo é finalizado e uma pressão de 12 kgf/cm² é produzida até a saturação da madeira, que dura, em média, 3 (três) horas. Logo após, a pressão é finalizada e a autoclave é esvaziada. Por fim, a autoclave inicia outro vácuo, desta vez para retirar o excesso de CCA presente na superfície do eucalipto tratado. Vale ressaltar que durante o processo de tratamento do eucalipto, toda a quantidade de CCA excedente é depositada em tanque reservatório, portanto, não há nenhum tipo de lançamento de efluente líquido industrial. No tocante à emissão de ruídos, os mesmos estão presentes de forma branda na movimentação das toras de eucalipto para inserção na autoclave e no efetivo funcionamento do cilindro de alta pressão. Como foi possível notar, nesta etapa do processo produtivo, são utilizados três insumos, sendo o eucalipto como matéria prima, o CCA como a solução preservativa e a água, tendo em vista que o CCA é um produto hidrossolúvel. Em geral, para o tratamento de 1 (um) m³ de madeira, são utilizados 5 (cinco) litros de CCA. Entretanto, a litragem efetivamente utilizada é baixa, já que um sistema de recirculação do produto químico supracitado é adotado ao longo do processo. Antes de ser utilizado, o CCA fica estocado em barris, sob local coberto. O produto é adquirido da empresa Koppers Performance Chemicals Brasil LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.210.144/0001-60, responsável pelo transporte, entrega, recolhimento e descarte ambientalmente correto dos barris.



Figura 3. Autoclave e reservatório subterrâneo para contenção de vazamentos
Fonte: acervo fotográfico da vistoria



Após utilizado, o CCA excedente fica acondicionado em um tanque reservatório construído com chapa de aço carbono ASTM A36, sobre berço tipo chassi, com boca de inspeção e visita, além de bocais de conexões para tubulações, sistema de agitação interno, visor de nível e ponto de coleta de amostras. Sua capacidade de estocagem é de 18.000 (dezoito mil) litros de solução preservativa, possuindo as seguintes dimensões internas: 2.000 mm x 9.000 mm x 1.000 mm. Caso haja eventuais resíduos industriais oriundos da manipulação de equipamentos e/ou insumos contaminados pelo CCA, como luvas, máscaras e roupas, a empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.266.324/0001-90, é a responsável pela coleta, transporte e destinação final dos mesmos. Já a água utilizada, tanto no processo industrial quanto para consumo humano, é captada por meio de um poço manual (cisterna), localizado sob as coordenadas geográficas de latitude 18°10'35,85"S e de longitude 42°24'56,84"W, estando o uso regularizado através da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico com o número 0000447052/2023 e processo número 0000074963/2023, para uma captação de até 9,6 m³ de água por dia. No entanto, para o processo de produção, a quantidade média de água utilizada mensalmente é de 39 m³. A forma de estocagem e a origem da madeira utilizada nesta etapa do processo produtivo já foram especificadas anteriormente.

Finalizado o processo de tratamento e secagem da madeira, as peças são retiradas da autoclave com o auxílio de maquinários e direcionadas para o local de estocagem. Concluindo todo o processo produtivo, a madeira tratada é direcionada ao pátio do empreendimento com o auxílio da garra florestal onde ficará acondicionada até o momento de comercialização. O pátio de estocagem do empreendimento é dotado de locais com e sem cobertura, possuindo aproximadamente 2.000 m² de área total. Nesta última etapa, as toras de madeira tratada recebem os anti-rachas, garantindo maior durabilidade da peça no quesito estrutural.



Figura 4. Área de carga/descarga da madeira no vagonete

Fonte: acervo fotográfico da vistoria

Abaixo segue imagem com o resumo do fluxograma do processo produtivo



Figura 4. Fluxograma de tratamento da madeira

Fonte: RCA, P.A. SLA 1609/2023.



3. Diagnóstico Ambiental

Foram verificadas as possíveis restrições e vedações ambientais na localização do empreendimento por meio da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-SISEMA, instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017. O empreendimento não está localizado em áreas contendo unidades de conservação ou em zona de amortecimento destas. Não se localiza também em áreas indígenas, quilombolas, em locais de relevância histórica/cultural tombados/acautelados, em reserva da biosfera ou demais áreas de restrição ambiental elencadas no IDE-SISEMA. Não foram observados fatores ou critérios locacionais que afetem a viabilidade ambiental do empreendimento.

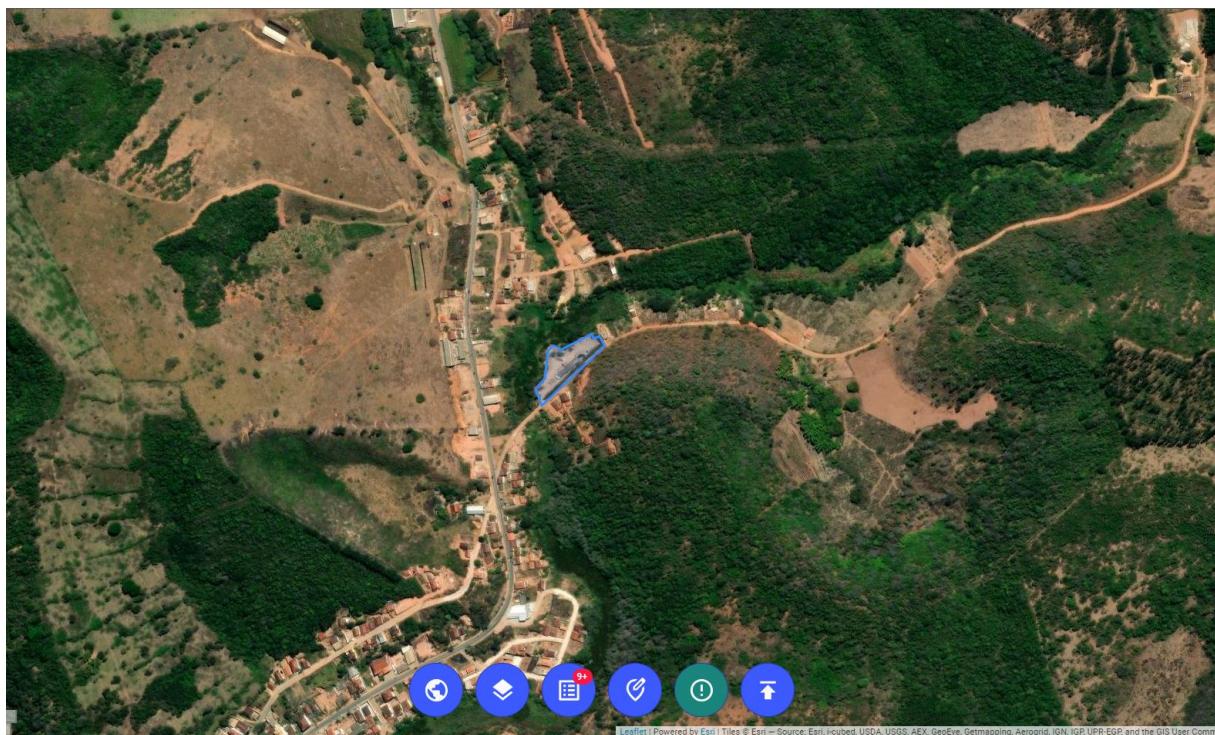


Figura 4: Localização do empreendimento

Fonte: Autos do P.A. 1609/2023 e IDE-SISEMA

3.1. Recursos Hídricos

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IDE-SISEMA, o empreendimento está localizado nos limites da bacia hidrográfica do Rio Doce.

O empreendimento está localizado na região da Circunscrição Hidrográfica - CH do Rio Suaçuí (DO4), pertencente às bacias federal do Rio Doce e estadual do Rio Suaçuí Grande. Em uma das áreas limítrofes à empresa é possível observar o Rio Suaçuí, haja visto que o rio em questão percorre todo o município. Por se tratar de área urbana, as atividades desenvolvidas à jusante e à montante do



empreendimento são extremamente similares, fazendo com que o principal tipo de uso da água seja o consumo doméstico.

Para suprir a demanda hídrica, o empreendimento possui a Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 0000447052/2023 (Processo nº 0000074963/2023) em nome de MADEIREIRA BONSUCESSO LTDA, emitida na data de 28/12/2023 com validade de 3 anos. Foi declarada a exploração de 1,2 m³/h de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) durante 8 h/dia, no ponto de coordenadas geográficas de latitude 18° 10' 35,85" S e de longitude 42° 24' 56,84" W, para fins de consumo industrial e consumo humano.

3.2. Fauna

Por se tratar de empreendimento já instalado, em área urbana, em um contexto local já bem antropizado, além de não apresentar emissões ou outros tipos de cargas que possam afetar de forma mais considerável a biota onde se insere, o empreendimento não apresenta maior potencial para geração de impactos negativos para a fauna local. Não haverão também novos impactos ou ampliações para essa fase da licença.

3.3. Flora

A área do empreendimento está inserida no domínio fitogeográfico da Mata Atlântica, respondendo a legislação que incide sobre esse domínio, Lei da Mata Atlântica, n.º 11.428/2006, abrangendo a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual.

O empreendimento se insere em região antropizada, em área urbana, rodeado por passagens e fragmentos de vegetação nativa descontínuos e intercalados com plantios de eucalipto. A ADA do empreendimento não possui remanescentes de vegetação nativa, tendo apenas um cortinamento arbóreo do seu entorno margeando a via de acesso e algumas árvores isoladas mais ao fundo.



Figura 5: Localização do empreendimento

Fonte: Acervo fotográfico da vistoria

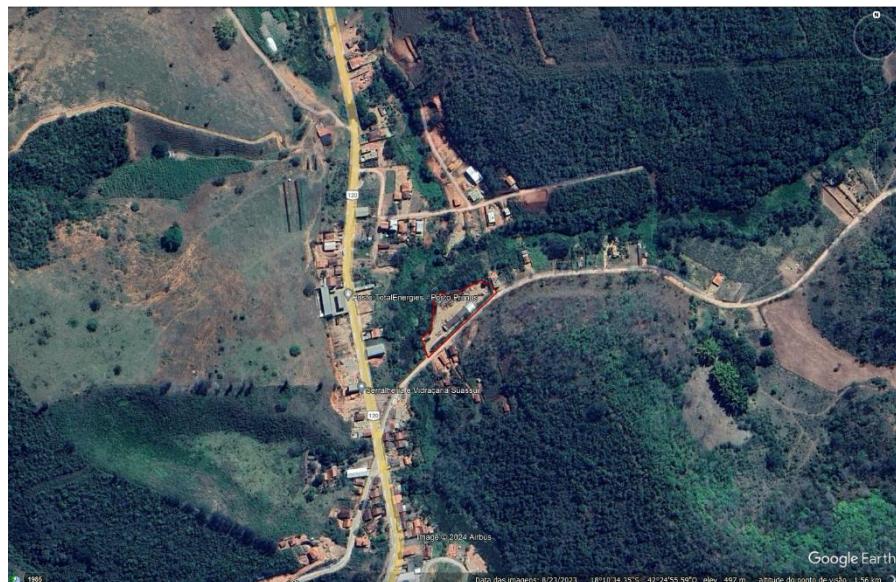


Figura 6: Área do entorno do empreendimento

Fonte: Software Google Earth Pro

3.4. Clima

O empreendimento localiza-se na zona Tropical Brasil Central, caracterizado como semi-úmido, possuindo de 4 a 5 meses secos, temperatura média entre 15º e 18º em pelo menos um mês.



3.5. Solo

Os solos da região são caracterizados como Latossolo vermelho-amarelo distrófico, sendo solos profundos, bem drenados, uniformes em características de cor, textura e estrutura em profundidade. O empreendimento, por ter tamanho pequeno e situar-se em faixa de relevo sem variações de altitude ou diferença de cotas, não apresenta maiores variações em seu solo.

3.6. Geologia

A litologia local encontra-se inserida na unidade Serra Negra de Guanhães, caracterizada pelos litotipos Rocha metaultramáfica, Quartzito, Quartzo xisto, Gnaisse, Formação ferrífera bandada, Anfibolito.

3.7 Cavidades naturais

Em consulta ao mapa de potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas elaborado pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV/ICMBio, disponível no sítio IDE-SISEMA, foi verificado que o empreendimento está localizado em área com baixa potencialidade de ocorrência de cavidades. Em vistoria também não foi observado a presença de cavidades ou feições na área do empreendimento.

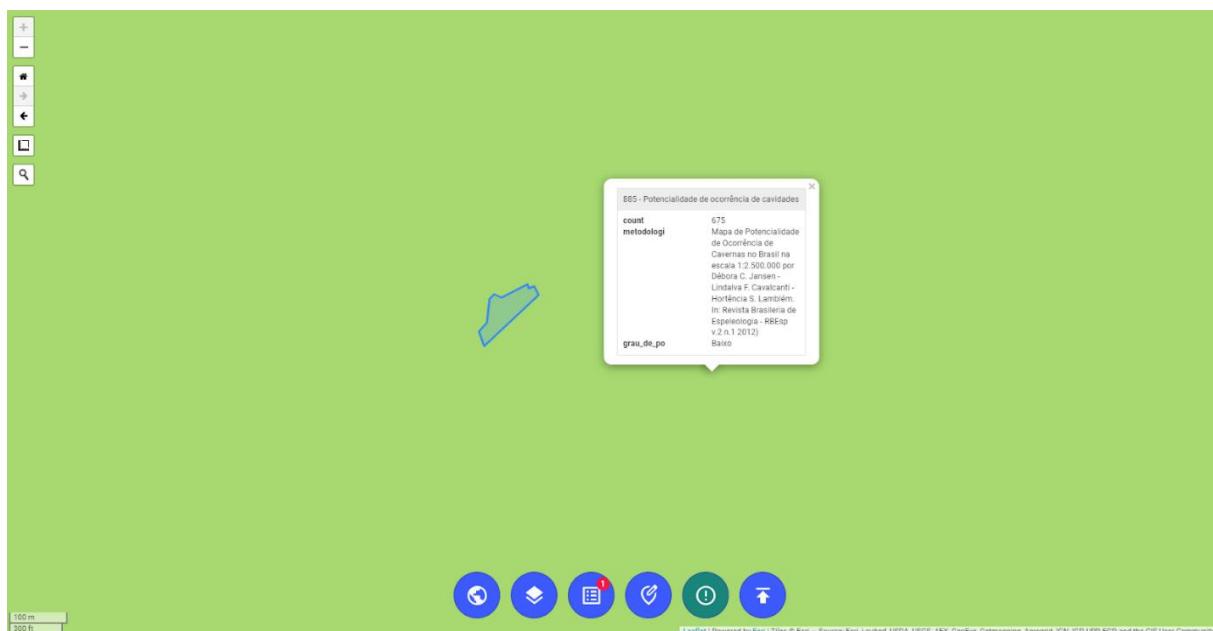


Figura 7: Potencial espeleológico na área do empreendimento
Fonte: Autos do PA nº 1609/2023 e IDE-SISEMA



4. Cadastro Ambiental Rural – CAR

Por se situar em área urbana (como caracterizado do SLA nos códigos 12073 e 120897) não foi exigida inscrição no Cadastro Ambiental Rural - CAR para a propriedade, nem cômputo de reserva legal referente a mesma.

5. Intervenções Ambientais

Segundo informado, não há intervenção a ser autorizada e/ou regularizada, uma vez que não haverá necessidade de realização das intervenções elencadas no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019, como informado na marcação do código 08038 do SLA.

Em fase anterior do licenciamento, respectiva ao processo SIAM 09346/2012/001/2012, para fase de LIC, foi autorizada através do processo SIAM 10889/2013-a Intervenção em APP sem supressão de vegetação em 0,02908 ha. O Parecer Único nº 1741821/2013 (SIAM) estabeleceu dentre suas condicionantes “Implantar Cortinamento Verde ao redor dos limites da propriedade, com a utilização de essências nativas de porte arbustivo. Apresentar relatório técnico-fotográfico à SUPRAM LM” e “Implantar Projeto Técnico de Reconstituição de Flora. Utilizar essências nativas de ocorrência natural na região do empreendimento”.

Durante a vistoria pode ser conferido que cortinamento arbóreo foi realizado, com plantio ao redor dos limites do empreendimento, em sua maioria com a espécie Sansão do campo. Foi enviado relatório fotográfico em informação complementar (Identificador SLA 247747) mostrando o cumprimento da condicionante referente à implantação do cortinamento.

A respeito da execução do PTRF exigido, foi apresentado relatório (identificador SLA 247746) descrevendo as ações de plantio referente a compensação em APP exigida em propriedade da região.

6. Compensações

Sobre o empreendimento não incidem compensações para essa fase do licenciamento, já que não houve algum tipo de intervenção (como descrito no item anterior) que exigisse alguma medida compensatória.

7. Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

- **Ruídos:** Os ruídos procedentes da atividade de tratamento químico para preservação da madeira serão basicamente devido ao maquinário para execução da atividade.

Medidas mitigadoras: Realização de manutenções periódicas nos equipamentos fixos e móveis, certificando-se o bom funcionamento dos silenciadores dos motores, bem como uso de EPI pelos funcionários.



Também com o intuito de controlar os níveis de alteração da pressão sonora, bem como evitar que tais ruídos afetem negativamente os moradores circunvizinhos, foi implantado Cortinamento Verde no empreendimento, que já se encontra bem desenvolvido, referente à condicionante do Parecer Único nº 0463275/2016.

- **Efluentes Líquidos:** O efluente do processo industrial são provenientes do processo de tratamento da madeira na autoclave, tendo como produto químico o Arseniato de Cobre Cromatado – CCA. Demais efluentes como águas de refrigeração e águas pluviais poluídas e efluentes industriais poluídos ou oleosos não são gerados no empreendimento. São gerados efluentes sanitários, decorrente do uso banheiro no empreendimento.

Medidas mitigadoras: O efluente líquido industrial gerado, proveniente do processo de tratamento da madeira na autoclave, tendo como produto químico o Arseniato de Cobre Cromatado – CCA (MADEPIL AC-40), é acondicionado em um tanque reservatório construído com chapa de aço carbono ASTM A36, sobre berço tipo chassi, com boca de inspeção e visita, além de bocais de conexões para tubulações, sistema de agitação interno, visor de nível e ponto de coleta de amostras. Sua capacidade de estocagem é de 18.000 (dezoito mil) litros de solução preservativa, possuindo as seguintes dimensões internas: 2.000 mm x 9.000 mm x 1.000 mm. Entretanto, não há nenhum tipo de lançamento de efluentes líquidos de origem industrial, onde sua totalidade é direcionada ao tanque reservatório qualificado acima e reutilizado/recirculado no processo produtivo. Além disso a área de produção onde se localiza a autoclave é dotada de galpão coberto e piso concretado e canaletas em seu entorno, onde também na área de carregamento dos vagonetes e gotejamento da madeira tratada é dotada de piso concretado e canaletas. Todas canaletas da área de produção são direcionadas para a bacia de contenção da autoclave, coletando eventuais líquidos/efluentes.

O efluente sanitário é tratado em sistema de fossa séptica e filtro anaeróbio com lançamento em sumidouro. Foi solicitado em informação complementar o envio de relatório fotográfico comprovando a instalação da fossa séptica, sendo enviado relatório comprovando a instalação.

Em observação à orientação da Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental – SUARA, relacionada ao lançamento de efluentes tratados em sumidouro, não será solicitado o automonitoramento do sistema de tratamento de efluentes sanitários. Porém, deverá ser realizada a manutenção periódica do sistema, a fim de garantir a eficiência no tratamento do efluente sanitário.

Em relação às águas pluviais incidentes na ADA, o empreendimento possui projeto técnico para o controle de escoamento pluvial, com sistema de drenagem instalado no entorno dos pátios, onde canaletas de concreto e caixas de decantação garantem que tais águas sejam captadas e direcionadas para fora do corpo hídrico.



- Emissões Atmosféricas: As fontes de poluição originários o tratamento químico para preservação da madeira serão por particulados devido à movimentação de caminhões e máquinas, por ação dos ventos no empreendimento e no transporte, e por poluentes gasosos gerados por consequência da combustão dos combustíveis.

Medidas mitigadoras: Será feita umectação do pátio não pavimentado através de aspersão direta de água

- Resíduos Sólidos: Os resíduos sólidos são compostos por plásticos em sua maior parte, papelões e papéis, e resíduos orgânicos provenientes de restos das refeições realizadas pelos funcionários na sede da empresa. Estes resíduos serão separados, armazenados e entregues a coleta municipal. Os resíduos Classe I gerados na manutenção de equipamentos, bem como EPI's usados são destinados para a empresa Biopetro.

Medidas Mitigadoras: O empreendimento realiza de forma periódica o controle e gerenciamento dos resíduos gerados através do Programa de Automonitoramento. O lixo do setor administrativo será recolhido e encaminhado ao serviço de coleta e disposição de resíduos do município; as embalagens vazias ficam dispostas em locais adequados até que são recolhidas pela própria empresa fornecedora; as cascas e aparas de madeira oriundas da serraria são vendidas à terceiros como lenha para diversos usos; e as sacolas plásticas são destinados à sucateiros e sistema de coleta de resíduos do município.

No tocante ao CCA - Arseniato de Cobre Cromatado (MADEPIL AC-40), antes de ser utilizado, o produto fica estocado em barris, sob local coberto. Após ser utilizado no processo de tratamento das peças de madeira, o CCA excedente fica acondicionado no tanque reservatório construído com chapa de aço carbono ASTM A36, sobre berço tipo chassi, com boca de inspeção e visita, além de bocais de conexões para tubulações, sistema de agitação interno, visor de nível e ponto de coleta de amostras. Sua capacidade de estocagem é de 18.000 (dezoito mil) litros de solução preservativa.

Caso haja eventuais resíduos industriais oriundos da manipulação de equipamentos e/ou insumos contaminados pelo CCA, como luvas, máscaras e roupas, a empresa Serquip Tratamento de Resíduos MG LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.266.324/0001-90, é a responsável pela coleta, transporte e destinação final dos mesmos.

4. Controle Processual

Trata-se de pedido de licença ambiental na modalidade de LAC1, Classe 4, Fator Locacional 0, formalizado originalmente no Sistema Eletrônico de Licenciamento Ambiental – Portal Ecosistemas da SEMAD por Luciano de Oliveira-ME, atualmente,



Madeireira Bonsucesso Ltda. (Bonsucesso Madeira Tratada), CNPJ nº00.121.877/0001-30¹, PA nº1609/2023, com fins de obtenção da Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC) para a atividade de *tratamento químico para preservação de madeira* (Cód. B-10-07-0 da DN COPAM nº217/2017) em empreendimento localizado na área urbana do Município de Santa Maria do Suaçuí/MG.

Foi anexado junto ao Cadastro Único de Pessoas Físicas e Jurídicas (CADU) do Portal Ecosistemas da SEMAD a 1^a Alteração Contratual da Sociedade Empresária – Madeireira Bonsucesso Ltda., CNPJ nº00.121.877/0001-30, datada de 01/09/2023, cuja titularidade é do empresário, o Sr. Sílvio Pereira Temponi. Conforme se depreende da cláusula sexta a administração do empreendimento cabe ao próprio Sr. Sílvio Pereira Temponi.

O objeto social da empresa (cláusula quinta) é o *comércio varejista e atacadista de madeira bruta, serrada, tratada, 'in natura' e produtos derivados, tratamento, reflorestamento e extração de madeira em florestas plantadas, produção de carvão vegetal de florestas plantadas, serrarias com e sem desdobramento de madeira e transporte rodoviário de carga perigosa e não perigosa*.

Conforme informações inseridas no CADU e válidas em 26/02/2024 a representação da empresa cabe ao empresário e administrador, o Sr. Sílvio Pereira Temponi. O cadastro formalizado encontra-se instruído com a cópia do documento pessoal de identificação (CNH) do referido representante.

Em atendimento ao pedido de informações complementares formulado pelo órgão ambiental o empreendedor anexou aos autos do processo eletrônico o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa Madeireira Bonsucesso Ltda., CNPJ nº00.121.877/0001-30, no qual consta com situação cadastral “ativa” junto à Receita Federal do Brasil (RFB).

Dados do Portal EcoSistemas dão conta que o PA/SLA nº1609/2023 foi formalizado em 20/07/2023. As “Informações Prévias” apresentadas pelo empreendedor trazem, dentre outras, que o empreendimento ou atividade não está localizado ou está sendo desenvolvido em área indígena, quilombola; em unidades de conservação instituídas pela União, exceto em Áreas de Proteção Ambiental (APAs) e que não apresenta sua área diretamente afetada – ADA – ou sua área de influência direta – AID – com abrangência em mais de um município. Informou tratar-se de solicitação de licença corretiva em razão do vencimento do ato autorizativo referente à renovação (PA nº2245/2022)².

¹ A alteração da razão social ocorreu após a formalização do PA nº1609/2023 e foi formalizada junto ao PA SEI nº2023.07.01.003.0003395 – Recibo Eletrônico de Protocolo nº79544972.

² Despacho nº237/2022/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA de 26/07/2022, Processo SEI nº1370.01.0034777/2022-54



Quanto aos “Critérios Locacionais” foi informado, em síntese, que haverá uso ou intervenção em recurso hídrico para suprimento direto ou indireto da atividade sob licenciamento (não proveniente de concessionária local); que não haverá intervenções ambientais que se enquadrem no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019; que houve outras intervenções ambientais que se enquadram no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019, entre o período de 22 julho de 2008 e a data de acesso ao sistema para a presente solicitação de licenciamento e que essa intervenção, realizada no momento referenciado, encontra-se regularizada.

Em “Fatores que alteram a modalidade” foi assinalado que o empreendimento não é considerado de utilidade pública e não irá realizar o corte e a supressão de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração no Bioma Mata Atlântica.

Fora declarado no SLA, sob as penas da Lei: (i) que as informações prestadas são verdadeiras e que está ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, conforme preceitua o art. 299 do Código Penal e o art. 69-A da Lei 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais), sem prejuízo das sanções administrativas e do dever de indenização civil porventura incidente em caso de dano ambiental; (ii) ter ciência sobre o fato de que as intervenções ambientais realizadas até a data de 22 de julho de 2008 enquadráveis ou não na hipótese de uso antrópico consolidado em APP na zona rural, podem ser passíveis ou não de regularização ambiental ou, até mesmo, serem vedadas de forma expressa pela legislação (Resolução SEMAD/IEF nº1905/2013, Lei Estadual nº 20.922/2013 e Lei Federal nº 12.651/2012), motivo porque a sua ciência sobre o tema tem como efeito ratificar o seu dever de buscar a respectiva autorização do Órgão Ambiental, se pertinente em tais ocasiões, bem como de respeitar as vedações quanto às eventuais intervenções - com especial atenção àquelas afetas ao regime jurídico das Áreas de Preservação Permanente. Por consequência e ante a sua ciência, sabe, também, que a inobservância dos preceitos expendidos acima poderá ocasionar o imediato indeferimento do processo de licenciamento ambiental correlato à situação de irregularidade constatada, sem prejuízo das sanções penais, cíveis e administrativas que se cumulem no caso sob análise; e (iii) que está ciente que a(s) atividade(s) indicada(s) é(são) passível(íveis) de registro do Cadastro Técnico Federal, sendo obrigação imperativa para a sua operação, sob pena de cancelamento futuro da licença a ser emitida caso seja verificado seu descumprimento.

O item “Documentos Necessários” trouxe as orientações para formalização do processo de Licenciamento Ambiental cuja descrição segue a cada tópico, vejamos:

i. Ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção ambiental:



O empreendedor assinalou junto ao Sistema SLA que não haverá intervenções ambientais que se enquadram no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019, porém, que já houve outras intervenções ambientais que se enquadram no rol previsto no art. 3º do Decreto Estadual 47.749/2019 e que tal intervenção encontra-se regularizada.

Neste contexto anexou cópia do Parecer Único PU SIAM nº1741821/2013 de Licença de Instalação Corretiva (LIC), PA nº09346/2012/001/2012, e o Certificado de LIC nº002/2013 referente a atividade de tratamento químico para preservação da madeira no Município de Santa Maria do Suaçuí. A LIC foi concedida em 17/09/2013 com validade até 17/09/2017.

Depreende-se do PU nº1741821/2013 a avaliação quanto a intervenção de parte do empreendimento em Área de Preservação Permanente (APP), cujo processo foi o de nº10889/2013, sendo, naquela ocasião, definidas medidas compensatórias no rol de condicionantes ambientais.

O Decreto Estadual nº47.749/2019 dispõe que:

Art. 9º – O prazo de validade da autorização para intervenção ambiental em APP corresponde ao prazo necessário à realização da intervenção, respeitados os prazos determinados nos arts. 7º e 8º.

§ 1º – O término da vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese.

- ii. **Caso queira contestar a geoespecialização do empreendimento insira aqui os respectivos arquivos. No entanto, para fins de licenciamento ambiental, será considerada a informação da camada constante da IDE-Sisema no momento da solicitação: Não obrigatório para formalização.**

- iii. **Certidão Municipal (uso e ocupação do solo):**

A Resolução CONAMA nº237/1997 dispõe em seu art. 10, §1º que:



No procedimento de licenciamento ambiental deverá constar, obrigatoriamente, a certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e, quando for o caso, a autorização para supressão de vegetação e a outorga para o uso da água, emitidas pelos órgãos competentes.

O art. 18 do Decreto Estadual nº47.383/2018 dispõe que:

O processo de licenciamento ambiental deverá ser obrigatoriamente instruído com a certidão emitida pelos municípios abrangidos pela Área Diretamente Afetada – ADA – do empreendimento, cujo teor versará sobre a conformidade do local de implantação e operação da atividade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo.

Trata-se, portanto, a certidão/declaração de conformidade municipal de documento que ostenta caráter vinculante no processo de licenciamento ambiental. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº15.915/2017. Ao empreendedor é facultado, entretanto, a apresentação do referido documento *durante o trâmite do processo administrativo e antes da elaboração do parecer único* conforme lê-se do art. 18, §1º do Decreto Estadual nº47.383/2018.

A certidão apresentada data de 15/12/2023. A Prefeitura de Santa Maria do Suaçuí certificou que a atividade desenvolvida pela empresa Madeireira Bonsucesso Ltda., CNPJ nº 00.121.877/0001-30, está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo deste município.

Quanto à forma o art. 18, §2º do Decreto Estadual nº47.383/2018 estabelece que o documento deverá conter a identificação do órgão emissor e do setor responsável; identificação funcional do servidor que a assina e a descrição de todas as atividades desenvolvidas no empreendimento.

No documento anexado consta a identificação do órgão emissor e do setor responsável por sua emissão – Prefeitura Municipal de Santa Maria do Suaçuí/Secretaria Municipal de Meio Ambiente; a identificação da atividade objeto do pedido de Licença de Operação Corretiva na DN/COPAM nº217/2017 (B-10-07-0); a assinatura do expediente pelo Sr. Luiz Alberto Lima Alves na condição de Secretário Municipal de Meio Ambiente (carimbo e



CPF), assim como, o endereço e as coordenadas geográficas do ponto central do empreendimento.

iv. Certidão da JUCEMG ou SEFAZ, atestando ser o empreendimento microempresa ou o empreendedor ser microempreendedor individual (MEI):

Foi anexada a Certidão Simplificada emitida em 20/12/2023 pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (JUCEMG) no qual certifica que a empresa Madeireira Bonsucesso Ltda., CNPJ nº00.121.877/0001-30, enquadra-se na condição de microempresa.

v. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP):

Foi anexado aos autos do processo o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP da empresa Madeireira Bonsucesso Ltda., CNPJ nº00.121.877/0001-30.

vi. Certificado de Regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) – Renovação:

Foram anexados aos autos o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA) dos profissionais e consultoria ambiental, a saber:

- Higor Catarina Godinho Engenharia, CNPJ nº34.143.648/0001-39;
- Higor Catarina Godinho (Eng. Ambiental);
- Daniela Prates Liberio (Eng. Civil).

vii. Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade:



Foi juntada a Declaração de Posse emitida em 30/05/2022 pelo Sr. Luciano de Oliveira (declarante), Sra. Michele Maria de Oliveira (possuidora); Sra. Angelina do Perpétuo Socorro Pinheiro (Prefeita Municipal) e confrontantes. Acompanha a declaração a planta do imóvel cuja área é de 4.381,00m².

A Sra. Michele Maria de Oliveira e o Sr. Luciano de Oliveira emitiram em 15/12/2023 “Declaração de Anuênciam” no qual manifestaram estar cientes e plenamente de acordo com a atividade desenvolvida no imóvel urbano que detém posse (...) sendo este tratamento químico para preservação da madeira, desenvolvida pela empresa Madeireira Bonsucesso Ltda. (...) autorizando, ainda, a continuidade da operação da empresa pelo período que for necessário.

viii. Comprovante de protocolo da formalização do processo para obtenção do ato autorizativo ou outro ato autêntico capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos:

O empreendedor anexou a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº0000447052/2023, Processo nº0000074963/2023, emitida em 28/12/2023 em favor de Madeireira Bonsucesso Ltda., CNPJ nº00.121.877/0001-30, e com validade até 28/12/2026, para captação de água subterrânea por meio de poço manual (cisterna) para fins de consumo humano e industrial³.

ix. Plano de Controle Ambiental – PCA com ART:

O Plano de Controle Ambiental (RCA) anexo é de responsabilidade do Eng. Ambiental e Sanitarista, o Sr. Higor Catarina Godinho e da consultoria ambiental GodEng. Acompanha o estudo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nºMG20232220440) do referido profissional, bem como, a ART nºMG20232004739 da Eng. Civil, a Sra. Daniela Prates Libério.

x. Publicação de Requerimento de Licença pelo Empreendedor:

³ Registra-se que houve o cancelamento da Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico nº0000409170/2023, Processo nº0000036259/2023, emitida originalmente em favor de Luciano de Oliveira – ME, CNPJ nº00.121.877/0001-30, em virtude da alteração da razão social da empresa.



Os art. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017 dispõem sobre os critérios para publicação dos pedidos de licença na Imprensa Oficial de Minas Gerais ou em meio eletrônico pelo órgão ambiental, bem como em periódico regional ou local de grande circulação pelo empreendedor. Conforme art. 30, §1º nas publicações *deverão constar, no mínimo, nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade e, no caso de concessão, prazo de validade.*

O pedido de licença ambiental foi publicado pelo representante da Madeireira Bonsucesso Ltda., CNPJ nº00.121.877/0001-30, no Jornal O Tempo de 22/12/2023, pág. 16. A publicação contém os requisitos mínimos trazidos pelo art. 30, §1º da DN COPAM nº217/2017 (nome do requerente, modalidade de licença, tipo de atividade, local da atividade).

O órgão ambiental promoveu a publicação do pedido de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais, IOF/MG, edição de 22/07/2023, Diário do Executivo, pág. 13.

xi. Relatório de Controle Ambiental – RCA com ART:

O Relatório de Controle Ambiental (RCA) anexado é de responsabilidade do Eng. Ambiental e Sanitarista, o Sr. Higor Catarina Godinho e da consultoria ambiental GodEng. Acompanha o estudo a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART nºMG20232220440) do referido profissional, bem como, a ART nºMG20232004739 da Eng. Civil, a Sra. Daniela Prates Libério.

O empreendedor e o responsável técnico do empreendimento declararam perante a Gerência da Qualidade do Solo e Áreas Contaminadas da Fundação Estadual do Meio Ambiente a *inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas em função das atividades do empreendimento e que todas as informações prestadas à Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM são verdadeiras.* O documento data de 15/12/2023.

Nos termos do art. 19, *caput*, do novel Decreto Estadual nº 47.383/2018, “é facultado ao administrado solicitar ao órgão ambiental a emissão de certidão negativa de débitos de natureza ambiental, que não integrará os documentos obrigatórios de instrução do processo de licenciamento”, entretanto, para verificação do prazo de vigência da presente licença em caráter corretivo se faz necessária a análise das referidas certidões ambientais. Tal observância encontra-se no art. 32, parágrafo 4º do Decreto Estadual nº 47.383/2018. Neste sentido consultou-se o



Sistema de Controle de Autos de Infração e Processo Administrativo (CAP) e o Sistema de Informações Ambientais (SIAM).

Pelo SIAM verificou-se através da Certidão Doc. SIAM nº0001554/2024 de 03/01/2024 a inexistência de débito decorrente de aplicação de multas por infringência à legislação ambiental.

Pelo Sistema CAP constatou-se do Relatório de Autos de Infração de 03/01/2024 os Als nº235180/2022; 235181/2022 e 300920/2022. Em síntese temos:

Auto de Infração nº235180/2022

Embasamento: Art. 83, Cód. 105, Decreto Estadual nº44.844/2008 c/c Lei Estadual 7.772/1980

Conduta: Descumprir condicionante

Penalidade: Multa simples

Natureza da Infração: Grave

Data da Lavratura: 17/08/2022

Situação: Vigente. Situação do débito: *aberto*. Não há número de processo administrativo aberto no CAP. Sem decisão com trânsito em julgado.

Auto de Infração nº235181/2022

Embasamento: Art. 112, Cód. 106, Decreto Estadual nº47.383/2018 c/c Lei Estadual 7.772/1980.

Conduta: Descumprir condicionante

Penalidade: Multa simples

Natureza da Infração: Grave

Data da Lavratura: 17/08/2022

Situação: Vigente. Situação do débito: *aberto*. Não há número de processo administrativo aberto no CAP. Sem decisão com trânsito em julgado.

Auto de Infração nº300920/2022

Embasamento: Art. 112, Cód. 105, Decreto Estadual nº47.383/2018 c/c Lei Estadual 7.772/1980

Conduta: Descumprir condicionante

Penalidade: Multa simples

Natureza da Infração: Grave

Data da Lavratura: 17/08/2022

Situação: Situação do débito: *aberto*. Não há número de processo administrativo aberto no CAP. Sem decisão com trânsito em julgado.

Assim, quanto ao prazo de validade da presente licença ambiental de LOC, caso aprovada pela autoridade competente, há de se considerar o disposto no art.15 c/c 37 do Decreto Nº 47.383/2018. Vejamos:

Art. 15 – As licenças ambientais serão outorgadas com os seguintes prazos de validade:



- I – LP: cinco anos;
- II – LI: seis anos;
- III – LP e LI concomitantes: seis anos;
- IV – LAS, LO e licenças concomitantes à LO: dez anos.**

(...)

Art. 32

(...)

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

(...)

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

§ 5º – A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Parágrafo acrescido pelo Decreto nº 47.837, de 09 de janeiro de 2020)

Considerando a inexistência de infrações administrativas cuja penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença considera-se que o prazo de vigência da presente licença ambiental, caso aprovada, será de 10 (dez) anos.



Quanto o custo pela análise processual registra-se conforme orientação da Instrução de Serviço SISEMA nº06/2019 que a identificação do pagamento dos respectivos custos referentes à formalização processual é realizada de forma automática por meio da integração do SLA ao webservice de consulta da SEF/MG, notadamente para os fins previstos no art. 34 da DN COPAM n. 217/2017 e arts. 20 e 21 do Decreto Estadual n. 47.383/2018⁴.

Consta do módulo “Lista de Custos” do SLA registro de “isento” respectivo ao requerimento apresentado. O art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta IEF/SEMAD/FEAM nº2.125/2014, dispõe, dentre outros, serem isentos do custo para análise nos processos de licenciamento ambiental as microempresas e microempreendedores individuais (MEI).

Considera-se por todo exposto que o processo SLA nº1609/2023 encontra-se formalizado e instruído com a documentação jurídica exigível no módulo “documentos necessários” do SLA e procedimentos internos, consoante previsto no art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº217/2017.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas (art. 11 da Resolução CONAMA nº237/1997).

Registra-se, por oportuno, que caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

Conforme dispõe o art. 5º da DN COPAM nº217/2017 o *enquadramento dos empreendimentos e atividades em classes se dará conforme matriz de conjugação do potencial poluidor/degradador e do porte e, ainda, os empreendimentos que busquem a regularização concomitante de duas ou mais atividades (...) serão regularizados considerando-se o enquadramento da atividade de maior classe*. Conforme se verifica do SLA o empreendimento enquadrou-se em Classe 4, com Fator Locacional 0, Modalidade LAC1 e Fase de LOC nos termos da DN nº217/2017.

Na atividade listada no Cód. B-10-07-0 da DN COPAM nº217/2017, o parâmetro informado a ser considerado é de uma produção bruta de 10.000m³/ano, sendo assim, de “pequeno” porte e “grande” potencial poluidor/degradador (classe 4). Neste contexto, quanto a competência decisória, o Decreto Estadual nº48.707/2023 dispõe em seu art. 3º, inciso VII, que compete a Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), dentre outros:

⁴ Vide disposição contida na página 37 da Instrução de Serviço SISEMA n. 06/2019.



decidir, por meio de suas unidades regionais de regularização ambiental, sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor, de médio porte e médio potencial poluidor e de grande porte e pequeno potencial poluidor, ressalvadas as competências do Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam.

O exercício da referida competência recai sobre o(a) Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental nos termos do art. 23 do Decreto Estadual nº48.707/2023. Vejamos:

Art. 23 – Compete ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental, no âmbito da área de atuação territorial da respectiva unidade regional, decidir sobre licenciamento ambiental e atos a ele vinculados, ressalvadas as competências do Copam, do CERH-MG, dos comitês de bacias hidrográficas, do IEF e do Igam.

Sugere-se a remessa dos autos à Unidade Regional de Regularização Ambiental Leste Mineiro (URA/LM) para verificação e julgamento da pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela.

Diante do exposto, encerra-se o Controle Processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

5. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o **DEFERIMENTO** desta Licença Ambiental Concomitante - LAC 1 (LOC), para o empreendimento **BONSUCESSO MADEIRA TRATADA (Ex-LUCIANO DE OLIVEIRA-ME)**, para a atividade “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”, localizado no Município de Santa Maria do Suáqui – MG, pelo prazo de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes propostas.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como



qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental do Leste Mineiro, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

7. Anexos.

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LOC) do empreendimento “BONSUCESSO MADEIRA TRATADA (Ex-LUCIANO DE OLIVEIRA-ME)”;

Anexo II. Programa de Automonitoramento do empreendimento “BONSUCESSO MADEIRA TRATADA (Ex-LUCIANO DE OLIVEIRA-ME)”;

Anexo III. Relatório Fotográfico do empreendimento “BONSUCESSO MADEIRA TRATADA (Ex-LUCIANO DE OLIVEIRA-ME)”.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LOC) do empreendimento “BONSUCESSO MADEIRA TRATADA (Ex-LUCIANO DE OLIVEIRA-ME)”

Empreendedor: BONSUCESSO MADEIRA TRATADA (Ex-LUCIANO DE OLIVEIRA-ME)

Empreendimento: BONSUCESSO MADEIRA TRATADA (Ex-LUCIANO DE OLIVEIRA-ME)

CNPJ: 00.121.877/0001-30

Município: Santa Maria do Suaçuí, MG

Atividade DN COPAM N° 217/2017: “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”

Processo SLA: 1609/2023.

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar Certificado de Registro – IEF atualizado, anualmente, todo mês de fevereiro a partir do ano subsequente à concessão da licença.	Durante a vigência da licença
03	Realizar a manutenção do sistema de tratamento de efluentes sanitários a fim de manter a sua eficiência.	Continuamente
04	Apresentar, anualmente, todo mês de fevereiro a partir do ano subsequente à concessão da licença, Relatório Técnico e Fotográfico, demonstrando as ações realizadas das medidas mitigadoras (aspersão de água nos pátios para redução da emissão de poeiras; manutenção do sistema de drenagem pluvial; manutenção do cortinamento arbóreo; armazenamento do CCA em local adequado; etc) realizadas pelo empreendimento.	Durante a vigência da licença

*A contagem do prazo para cumprimento das condicionantes se iniciará a partir da data de publicação da licença ambiental.

**Os Relatórios de Cumprimento das Condicionantes deverão ser entregues via SEI (Processo 1370.01.0045323/2023-04) até implementação desta funcionalidade no SLA, mencionando o número do processo administrativo.

Conforme Decreto Estadual n.º 47.383/2018: Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante.

IMPORTANTE



Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA/LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Concomitante – LAC 1 (LOC) do empreendimento “BONSUCESSO MADEIRA TRATADA (Ex-LUCIANO DE OLIVEIRA-ME).”

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

1.2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme disposto na DN COPAM nº 232/2019.

RESÍDUO			TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semeestre)			OBS.	
Den omi naç ão e cód i go da lista IN IBA MA 13/2 012	Ori ge m	Cl as se	Tax a de ger açã o (kg/ mês)	Razão social	Endereç o completo	T e c n o l o g i a (*)	Destinador / Empresa responsável		Qu ant ida de De sti na da	Qua ntida de Ger ada	Quant idade Armaz enada
							Razão social	Endereço completo			

- (*) 1- Reutilização
2 - Reciclagem
3 - Aterro sanitário
4 - Aterro industrial
5 - Incineração
6 - Co-processamento
7 - Aplicação no solo
8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser



apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.

- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.



ANEXO III

Relatório Fotográfico do empreendimento do empreendimento “BONSUCESSO MADEIRA TRATADA (Ex-LUCIANO DE OLIVEIRA-ME)”



Foto 01 – Pátio de armazenamento de madeira



Foto 02 – Autoclave utilizada do tratamento



Foto 03 – Vagonete para transporte da madeira



Foto 04 – Pátio do empreendimento



Foto 05 – Tanques de armazenamento do CCA



Foto 06 – Canaletas ao redor do empreendimento